



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.551.493/0001-41**, com sede na **RUA R DOUTOR EDESIO SILVA, 1356, JARDIM PAULISTANO, CAMPINA GRANDE/PB, CEP nº 58406133**, detentora de contrato de representação exclusiva da artista **Samya Maia**, doravante denominada **CONTRATADA**, para realização de **show artístico** no dia **06 de janeiro de 2026**, durante a **Tradicional Festa de Reis de Bengalas**, na Vila Bengalas, Zona Rural, neste município de Passira/PE.

1.2 Informações adicionais sobre as especificações deste objeto poderão ser obtidas junto à **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude**, localizada na Avenida Alberto Bennig, s/n, Centro Comercial e Cultural de Passira, pelo telefone (81) 9.9517-1936, em dias úteis.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A **Tradicional Festa de Reis de Bengalas**, integra o calendário cultural do Município de Passira/PE e será realizada em **06 de janeiro de 2026**, constituindo-se em importante momento de lazer, cultura e entretenimento para a população. O evento fomenta a economia local por meio do fortalecimento do comércio e do turismo, além de valorizar a tradição e a identidade cultural religiosa do município.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de artista com repertório diversificado e reconhecido pelo público, de forma a assegurar a qualidade da programação e a animação dos festejos. Cumpre destacar que a Prefeitura de Passira/PE realizou pesquisa informal de opinião pública acerca das possíveis atrações, constatando que



o artista em questão atende às expectativas da comunidade e está dentro das condições orçamentárias do município.

2.2 Ressalta-se, ainda, que a presente contratação se enquadra na hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, considerando que a empresa **MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA**, detém contrato de exclusividade para representação da artista **Samya Maia**, resta configurada a inexigibilidade para a presente contratação.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 O valor estimado para a contratação do show artístico da artista **Samya Maia**, no montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado. Tal constatação decorre de pesquisa prévia de preços, realizada mediante análise de **notas fiscais, contratos firmados em apresentações anteriores**, bem como consultas ao **TomeConta, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e ao **Portal da Transparência da Prefeitura de Salgadinho/PB**, além de contratações efetuadas por outros municípios do Estado de Pernambuco. Dessa forma, verifica-se que o valor apresentado está em consonância com o mercado artístico e musical, conforme demonstrado na **planilha comparativa de preços** apresentada abaixo.

MUNICÍPIO	ARTISTA	VALOR R\$	DATA
Show Público Prefeitura de Condado/PE	Apresentação da Artista Samya Maia	R\$ 120.000,00	06/11/2025
Show Público Prefeitura de Salgadinho/PB	Apresentação da Artista Samya Maia	R\$ 120.000,00	24/11/2025
Show Público Prefeitura de Lagoa Seca/PB	Apresentação da Artista Samya Maia	R\$ 120.000,00	27/11/2025



3.2 As Notas Fiscais e Contratos apresentados pela Artista “**Samya Maia**” demonstram que os valores propostos estão coerentes com os valores cobrados anteriormente.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

Projeto atividade: 1339213022.029 – Promoção e Apoio aos Eventos Culturais e Festividades Diversas.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Serviços de terceiros.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais.

5.2 A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor designado pela Secretaria demandante. A nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

5.3 No pagamento serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes desta contratação.

6. DO REAJUSTE

6.1 O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete Infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.486/2013;

7.2 Serão aplicados ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (i) moratória no caso de atraso de pagamento injustificado;
 - (ii) no valor de 100% do valor do contrato no caso de não apresentação no dia do evento contratado injustificadamente;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021);

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133, de 2021).

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º, d Lei n.14133 de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do show artístico contratado será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, **Sr. Paulo Eduardo Salgado**, CPF nº 110.078.534-50, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, tendo como Fiscal do Contrato o servidor **Jonas Noberto da Silva**, CPF nº 126.871.814-98, e como Suplente a servidora **Ana Cláudia Salgado**, CPF nº 057.137.014-41.

8.2 A Prefeitura Municipal de Passira reserva-se o direito de acompanhar, a seu critério, o show artístico nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e de interesse público, verificando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3 Compete à Fiscalização dirimir casos omissos, singulares ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência, bem como todas as questões direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto e seus complementos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Providenciar, em tempo hábil, toda a estrutura necessária ao evento (palco, som, iluminação, camarins e demais equipamentos), conforme **rider técnico** previamente fornecido pelo artista, atendendo às exigências de segurança e preservando a integridade física e psíquica dos envolvidos e do público em geral;

II – Efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

III – Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer modificações relacionadas ao contrato ou à execução dos serviços;

IV – Nomear formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, integrantes do quadro de servidores municipais, encarregados de acompanhar a execução e auxiliar a CONTRATADA sempre que necessário;

V – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais;

VI – Assegurar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos, livre acesso ao local do evento, de modo a garantir a execução plena dos serviços.

§ 1º Entende-se por **rider técnico** a relação dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, a exemplo de microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, entre outros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar o objeto contratado de acordo com as condições estipuladas e durante o período de vigência, assumindo integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes;



II – Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como atender, às suas expensas, eventuais exigências legais relacionadas à execução dos serviços;

III – Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista;

IV – Comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, ilícitos ou problemas identificados;

V – Tratar com respeito e urbanidade os servidores da CONTRATANTE, bem como visitantes e demais prestadores de serviços;

VI – Realizar passagem e teste de som e iluminação com antecedência mínima de 08 (oito) horas da apresentação, informando de imediato qualquer anomalia constatada;

VII – Arcar com todas as despesas de deslocamento (passagens, traslados etc.) e estadia (diárias, alimentação etc.) da equipe e dos artistas;

VIII – Providenciar as autorizações necessárias para a realização da apresentação, especialmente junto à **OMB** e ao **ECAD**;

IX – Permitir o registro audiovisual da apresentação para fins de prestação de contas, vedada a veiculação pública do material sem prévio acordo entre as partes.

§ 1º O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes.

§ 2º A CONTRATADA declara-se ciente de que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, responderá civil e criminalmente por seus atos ou omissões, bem como pelos danos diretos ou indiretos causados.

§ 3º A CONTRATADA afirma estar devidamente regularizada perante os órgãos públicos competentes, comprometendo-se a manter tal situação durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração deste Termo de Referência somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude**.

12. DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Passira – PE**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa.

Passira-PE, 23 de dezembro de 2025.

PAULO EDUARDO SALGADO - CPF. Nº 110.078.534-50



PREFEITURA DE
PASSIRA
CIDADE FORTE. POVO FELIZ!



SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE



www.passira.pe.gov.br

Rua Maria Pereira da Silva, 87 - Centro

CEP: 55650-000 | CNPJ: 11.097.300/0001-57

